

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo I**.

§ 2º – O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II – ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV – apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo na posse do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 01 (*um*) ano a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo I**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

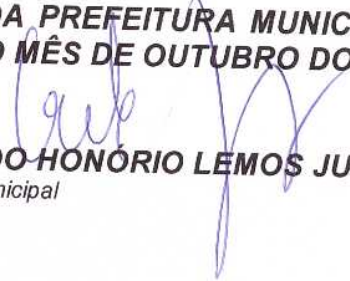
Parágrafo Único – O **Anexo I** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo I** desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I –
(Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2005).

Nível Superior					
CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Médico – PSF	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	07	40h	7.250,00
Médico Hospitalar	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40h	7.250,00
Odontólogo – PSF	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	07	40h	2.000,00
Enfermeiro – Hospital	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40h	2.000,00
Enfermeiro – PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	07	40h	2.000,00
Terapeuta Ocupacional – Hospital	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	20h	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20h	1.000,00
Fisioterapeuta - Hospital	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	03	20h	1.000,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Assistência Social com Registro Profissional	01	20h	1.200,00
Psicóloga	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20h	1.200,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	01	20h	1.000,00
Farmacêutico - Hospital	ANS	Graduação em Farmacologia com Registro Profissional	01	20h	1.000,00
Farmacêutico – Bioquímico	ANS	Graduação em Farmacologia com especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	01	20h	1.500,00
Professor de Educação Básica II - Especialista em Matemática	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em Matemática de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em Matemática	05	20h	388,08
Professor de Educação Básica II - Especialista em Português	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em Português de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em Português	02	20h	388,08

Professor de Educação Básica II - Especialista em Geografia	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em Geografia de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em Geografia	01	20h	388,08
Professor de Educação Básica II - Especialista em História	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em História de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em História	01	20h	388,08
Professor de Educação Básica II - Especialista em Ed. Física	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em Ed. Física de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em Ed. Física	02	20h	388,08
Professor de Educação Básica II - Especialista em Ciências	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação Específica em Ciências de 5ª a 8ª Séries ou Licenciatura Plena em Ciências	02	20h	388,08
Total de Vagas			47		

ANS – Atividade de Nível Superior

Nível Médio (2º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Agente Administrativo	ANM	2º Grau Completo	62	40h	400,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	07	40h	400,00
Auxiliar de Enfermagem – Hospital	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	20	40h	400,00
Professor de Educação Básica I	ANM	2º Grau Completo com 3º Pedagógico ou Pró-Formação	36	20h	300,00
Atendente de Farmácia	ANM	2º Grau Completo	14	40h	330,00
Inspetor Sanitário	ANM	2º Grau Completo	01	40h	300,00
Agente de Saúde	ANM	2º Grau Completo	15	40h	300,00
Técnico em laboratório	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	01	40h	400,00
Fiscal de Obras	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	05	40h	360,00
Fiscal de Limpeza Pública	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	02	40h	360,00
Fiscal de Tributos	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	02	40h	360,00

GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos 176 Centro CEP 62.260.000 – RERIUTABA – CEARÁ
CNPJ 07.598.667/0001-87 CGF 06.920.261-3

Professor do Ensino Infantil	ANM	2º Grau Completo com 3º Pedagógico ou Pró-Formação	18	20h	300,00
Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	07	40h	350,00
Digitador	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	15	40h	420,00
Recepcionista	ANM	2º Grau Completo	28	40h	300,00
Mecânico	ANM	2º Grau Completo	01	40h	400,00

ANM - Atividade de Nível Médio

Total de Vagas 234

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Auxiliar Administrativo	ANO	1º Grau Completo	18	40h	300,00
Operador de Raio-X	ANO	1º Grau Completo	01	40h	400,00
Fiscal de Meio Ambiente	ANM	1º Grau Completo	02	40h	360,00
Auxiliar de Fisioterapia	ANO	1º Grau Completo	03	40h	300,00
Auxiliar de Laboratório	ANO	1º Grau Completo	03	40h	300,00
Almoxarife	ANO	1º Grau Completo	04	40h	300,00
Continuo	ANO	1º Grau Completo	06	40h	300,00
Telefonista	ANO	1º Grau Completo	03	40h	300,00

ANO - Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas 40

Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	1º Grau Incompleto	140	40h	300,00
Vigia	ANI	1º Grau Incompleto	100	40h	300,00
Motorista "B"	ANI	1º Grau Incompleto	10	40h	330,00
Motorista "D"	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h	360,00

GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos 176 Centro CEP 62.260.000 – RERIUTABA – CEARÁ
CNPJ 07.598.667/0001-87 CGF 06.920.261-3

Motorista de Ambulância	ANI	1º Grau Incompleto	04	40h	540,00
Operador de Máquinas Pesadas	ANI	1º Grau Incompleto com experiência técnica	04	40h	330,00
Operador de Chafariz	ANI	1º Grau Incompleto	20	40h	300,00
Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto com experiência técnica	03	40h	360,00
Auxiliar de Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto com experiência técnica	03	40h	300,00
Cozinheiro – Hospital	ANI	1º Grau Incompleto	05	40h	300,00
Pedreiro	ANI	1º Grau Incompleto com experiência técnica	04	40h	360,00
Auxiliar de Pedreiro	ANI	1º Grau Incompleto com experiência técnica	07	40h	300,00
Jardineiro	ANI	1º Grau Incompleto	04	40h	300,00
Lavadeira	ANI	1º Grau Incompleto	03	40h	300,00
Pintor	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h	330,00
Bombeiro Hidráulico	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h	330,00
Soldador	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h	330,00
Porteiro	ANI	1º Grau Incompleto	08	40h	300,00
Copeira do Hospital	ANI	1º Grau Incompleto	04	40h	300,00

ANI Atividade de Nível Inferior

Total de Vagas 324

Total Geral de Vagas 645

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

OSVALDO HONÓRIO LEMOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II
(Lei Complementar n.º 004 de 24 de outubro de 2005).

Vagas por Regiões (Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde)							
CARGOS	VAGAS						
	REG. I	REG. II	REG. III	REG. IV	REG. V	REG. VI	REG. VII
Agente Administrativo	03	03	04	02	06	04	04
Vigia	—	13	11	12	12	15	09
Aux. de Serviços Gerais	—	16	16	08	18	12	07
Operador de Chafariz	—	10	04	—	02	02	02
Porteiro	—	02	02	—	02	—	—
Atendente de Farmácia	—	02	02	—	02	—	—
Recepcionista	—	02	02	—	06	—	—
Motorista	—	—	—	—	01	—	—
Prof. De Educ. Básico "I"	03	06	07	04	07	04	05
Prof. De Educ. INFANTIL	04	02	05	02	02	01	02
Professor de Educação Básica II - Especialista em Matemática	—	01	02	01	—	01	—
Professor de Educação Básica II - Especialista em Português	—	—	01	—	—	01	—
Professor de Educação Básica II - Especialista em Geografia	—	01	—	—	—	—	—
Professor de Educação Básica II - Especialista em História	—	—	—	—	—	01	—
Professor de Educação Básica II - Especialista em Ed. Física	—	—	01	—	01	—	—

Professor de Educação Básica II - Especialista em Ciências	—	—	01	—	—	01	—
Os demais cargos que não integrarem as Regiões II a VII pertencem ao quadro geral da administração.						Total de Vagas	217

Divisão Administrativa do Município de Reriutaba (CE)

Região I	Região II (Pé de Serra)	Região III	Região IV	Região V	Região VI	Região VII
SEDE	Cipó	Cabaceira	Carnaúba	Angicos	Altamira	Muquem
----	Munfumbal	Saca	Riacho das Flores	Vitória	Oitizeiro	Primeira Várzea
----	Passagem Larga	Campo Lindo	Sombrio	Vidal	Jure	Lagoa de Dentro
----	Palmeira	----	Americana	Amanaiara	Oiticica dos Agápitos	Lagoa de Barro
----	Areia	----	----	Oiticica da Amanaiara	Badu	Lagoa Grande
----	----	----	----	----	Quandu	----
----	----	----	----	----	Cruz de Lourenço	----

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

OSVALDO HONÓRIO LEMOS JUNIOR
Prefeito Municipal